



Senado Federal
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

***A PEC 6/2019 e a PEC 133/19 no Senado e a
Previdência que Queremos***

Brasília, 13 de setembro de 2019

Luiz Alberto dos Santos

Consultor Legislativo – Advogado

Especialista em Políticas Públicas (Enap)

Mestre em Administração – Doutor em Ciências Sociais (Unb)

Professor da EBAPE/FGV, ENAP e ILB

Problemas Centrais da PEC 6/2019

- **Complexidade, inconstitucionalidade e incompletude do texto:**
 - Ofensa a cláusulas pétreas
 - Retrocesso social
 - Ofensa à isonomia
 - Técnica legislativa deficiente
 - **Não enfrenta o problema da previdência dos militares**
- **Insegurança jurídica:**
 - Desconstitucionalização de regras para aquisição de direitos
 - Regras de transição que não observam direitos em fase de aquisição
 - Abono de permanência precarizado
 - Extinção de regimes próprios
 - Anulação de aposentadorias já concedidos com contagem de tempo de atividade sem contribuição

Problemas Centrais da PEC 6/2019

- **A premissa falaciosa da PEC**
 - “reduzir despesas previdenciárias para assegurar direitos e políticas públicas para os mais pobres”
 - “Gerar espaço para políticas para reduzir a pobreza na infância”
 - “Impedir que a Previdência absorva todos os recursos”
 - “Permitir que o Brasil volte a investir”
- **A verdade por trás disso:**
 - Ajuste fiscal radical
 - Cumprimento da EC 95 – Teto de gastos e congelamento da despesa pública
 - Gerar espaço maior para pagamento de juros e encargos da dívida
 - Reduzir o custo da mão-de-obra no Brasil
 - Efeitos imediatos: exclusão social, pobreza na velhice, redução na renda das famílias, recessão

Problemas Centrais da PEC 6/2019

- **Redução de benefícios**
 - Aposentadorias:
 - regras extremamente onerosas para cálculo da aposentadoria
 - rebaixamento em função da elevação do período de cálculo: a vida toda!
 - cálculo com base no tempo de contribuição: 60% aos 15/20 anos mais 2% por ano adicional
 - Tratamento discriminatório: militares e policiais
 - Pensões por morte
 - Reduções sucessivas no cálculo do benefício
 - Cotas não reversíveis
 - Baseado no valor do provento do falecido
 - **Sem garantia do salário mínimo para servidores**
 - Acumulação limitada e com redução no valor
 - Disparidade de tratamento: policiais/invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional

Cálculo do Benefício

- Regra de cálculo de benefícios, até que lei disponha sobre isso, com base na **média de remunerações do total do período contributivo**, acarretando redução elevada no valor do benefício, que poderá chegar a 15%, conforme a trajetória remuneratória ao longo da vida profissional.
- Regra de cálculo de benefícios a partir de **60% da média aos 20 anos de contribuição mais 2% ao ano adicional**, assegurado o benefício de maior valor caso essa regra resulte em redução do valor.
- Para a **mulher (RPGS)** e segurados sujeitos a agentes nocivos com aposentadoria aos 15 anos de atividade, o benefício será calculado a partir do tempo excedente a 15 anos, ou seja, **terá 100% da média somente aos 35 anos de contribuição**.
- **Garantia de provento igual a 100% da média apenas**
 - para servidores e segurados do INSS que cumpram a regra de pedágio de 100% do tempo faltante
 - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Pensão: regra geral

- Pensão por morte **proporcional** ao número de dependentes, em **cotas não reversíveis**
 - Pensão base de 50% da aposentadoria e cotas de 10% por dependente, com grave prejuízo à renda familiar.
- Mantida a garantia constitucional de que a pensão **não poderá ser inferior a 1 SM, apenas se a pensão for a única fonte “formal” de renda.**
- Garantia de pensão por morte **integral e vitalícia** a dependentes de policiais falecidos em decorrência de “agressão sofrida no exercício ou em razão da função”. Essa garantia é estendida na forma da lei também aos futuros policiais, a ser calculada com base em 100% da média.
- Garantia de pensão para **dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, em 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- **Constitucionalização da “temporalidade”** da pensão segundo a idade do beneficiário e tempo de relação conjugal
 - Pensão vitalícia apenas para viúvas com pelo menos **44 anos**

O paradoxo das Três Viúvas

- **Pedro**, empregado com 20 anos de serviço, e média de remunerações de 2.800, falece no fim de semana **anterior à promulgação da Reforma**, atropelado
- Deixa uma viúva e um filho pequeno
- Benefício da pensão:
 $100 \text{ de R\$ } 2.800 = \text{R\$ } 2.800$
 $2.800 \times 100\% = \text{R\$ } 2.800$

Paulo, empregado com 20 anos de serviço, e média de remunerações de 2.800, falece na segunda-feira, **a caminho do trabalho, após a promulgação da Reforma**, atropelado

Deixa uma viúva e um filho pequeno

Benefício da pensão:
 $100\% \text{ de R\$ } 2.800 = \text{R\$ } 2.800$
 $2.800 \times 60\% = \text{R\$ } 1.680$

PERDA: 40%

- **João**, empregado com 20 anos de serviço, e média de remunerações de 2.800, falece no fim de semana **após a promulgação da Reforma**, atropelado
- Deixa uma viúva e um filho pequeno
- Benefício da pensão: $60\% \text{ de R\$ } 2.800 = \text{R\$ } 1.680$
 $1.680 \times 60\% = \text{R\$ } 1.008$

PERDA: 64%

Acumulação de proventos

- **Regra geral é a vedação de acumulações**
- **Exceções:**
 - pensão com aposentadoria;
 - aposentadorias de regimes distintos;
 - cargos acumuláveis
- **A acumulação de aposentadoria com pensão é limitada quanto ao seu valor, , desrespeitando a proporcionalidade entre contribuições e direitos acumulados**
 - **RPGS: vedação de acumular valor superior a cerca de 2 Salários Mínimos**
 - **Servidor: acumulação máxima da pensão será de cerca de R\$ 4.000,00 (considerando aplicação das regras da PEC 6)**

Exemplo:

Casal de servidores públicos, ambos já aposentados.

Ambos têm proventos integrais de R\$ 20.000,00, para o qual contribuíram sobre a totalidade da remuneração durante a atividade e continuam contribuindo como inativos

Um deles falece e deixa a pensão para o/a viúvo/a

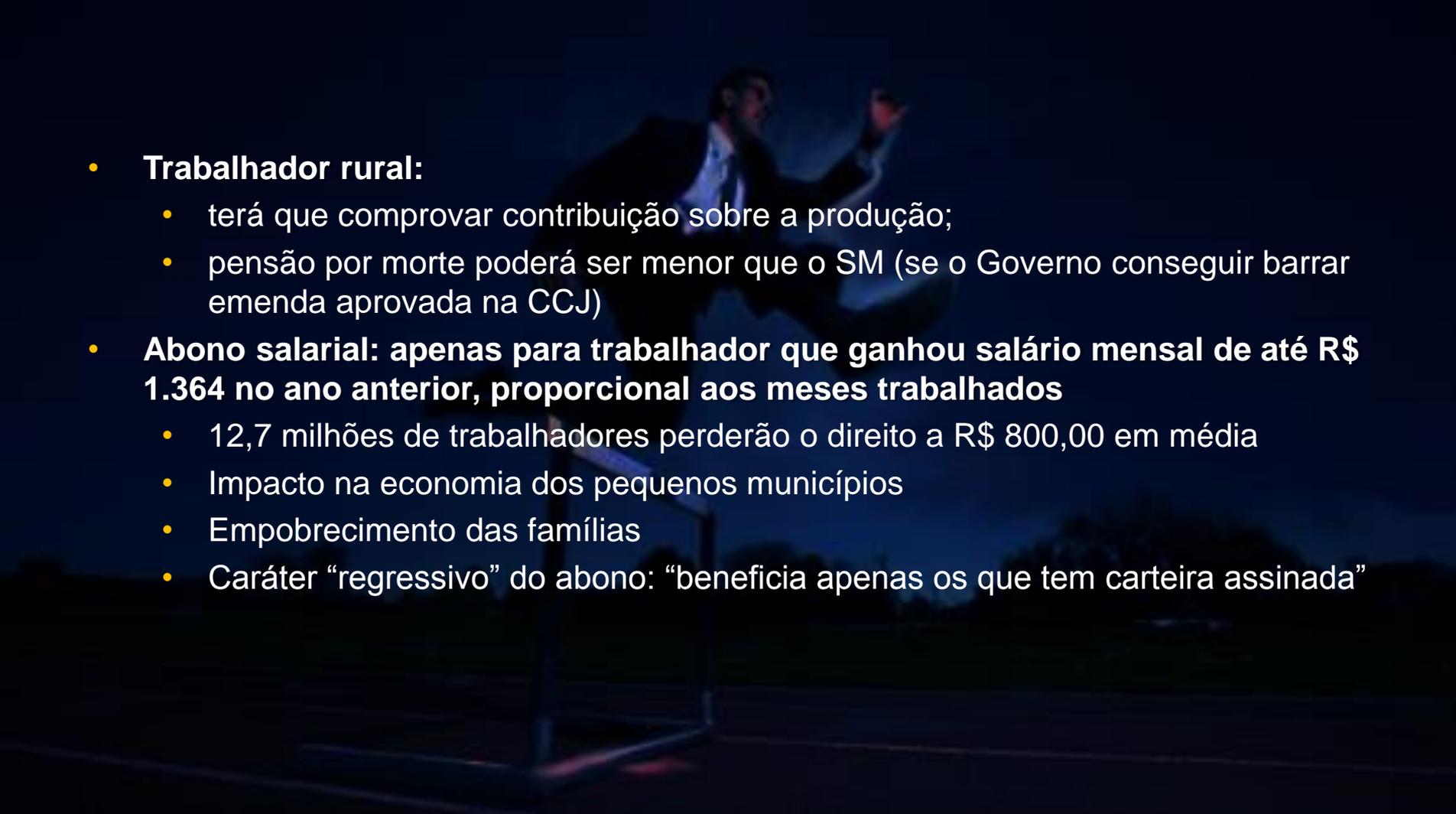
A pensão, **segundo a PEC**, seria de 60% do provento = 12.000

Contudo, em face da regra da acumulação, a pensão será de **R\$ 2.797,00**

Perda: **77% do valor da pensão**

Problemas Centrais da PEC 6/2019

- Idade mínima elevada para novos servidores e segurados do RGPS: 62 e 65 anos
- Aposentadoria especial com idade mínima elevada e **benefício reduzido**
- Professores: redução no valor dos proventos, em caso de aposentadoria com a idade mínima fixada
- **Contribuições:**
 - Progressividade indevida, com desnaturação do caráter sinalagmático
 - Efeito confiscatório
 - Quebra de isonomia
- **Regras de transição que dificultam acesso ao direito**
 - Idade mínima
 - Soma de idade e tempo de contribuição
 - Pedágio elevado
 - Redução de benefícios

- 
- **Trabalhador rural:**
 - terá que comprovar contribuição sobre a produção;
 - pensão por morte poderá ser menor que o SM (se o Governo conseguir barrar emenda aprovada na CCJ)
 - **Abono salarial: apenas para trabalhador que ganhou salário mensal de até R\$ 1.364 no ano anterior, proporcional aos meses trabalhados**
 - 12,7 milhões de trabalhadores perderão o direito a R\$ 800,00 em média
 - Impacto na economia dos pequenos municípios
 - Empobrecimento das famílias
 - Caráter “regressivo” do abono: “beneficia apenas os que tem carteira assinada”

A nova Transição do Substitutivo – Pedágio 100% (Alternativa 2)

- **Idade mínima 57 M 60 H**
- **30/35 anos de contribuição**
- **20 anos no serviço público e 5 no cargo**
- **Pedágio de 100% sobre o tempo faltante para completar 30 ou 35 anos de contribuição**
- **Benefício**
 - Integral com paridade para quem ingressou até 2003
 - 100% da média de todo o período contributivo com reajuste igual ao RGPS para os demais.
- **Só é vantajosa para quem tem entre 50 e 55 anos, e mais 25/30 anos de contribuição**

Exemplo 1 :

Servidor ingressado em 1995, com 25 anos de idade

- 24 anos de contribuição atual
- Tem 49 anos de idade
- Faltam 11 para completar 35 anos de contribuição e 60 anos de idade
- Terá que trabalhar mais 16,5 anos, ou seja, até os 66,5 anos
- **Não tem vantagem com a Alternativa 2**

Exemplo 2:

Servidor ingressado em 1992, com 20 anos de idade

- 27 anos de contribuição atual
- Tem 47 anos de idade
- Falta 13 anos para completar 35 de contribuição e 60 de idade
- Terá que trabalhar mais 19,5 anos, ou seja, até os 66,5 anos
- **Não tem vantagem com a Alternativa 2**

Exemplo 3:

Servidor ingressado 1990, com 25 anos de idade, contando 5 anos de RGPS

- Tem 54 anos de idade
- Tem 34 anos de contribuição
- Falta 1 ano para completar 35 anos
- Hoje, poderia se aposentar com 57 anos, com proventos integrais
- Terá que trabalhar até os 60 anos
- **A Alternativa 2 permite antecipar 5 anos a aposentadoria com proventos integrais.**

Efeito da elevação do PERÍODO DE CÁLCULO + nova regra de cálculo 60+2aa

- Exemplo 1:
 - Servidor de nível superior
 - Salário inicial: R\$ 5.000
 - Salário final: R\$ 15.000
 - Aumentos anuais constantes a cada ano (progressão)
 - Benefício antes da PEC: R\$ 11.030
 - Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 10.000
 - Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 9.000
 - **Perda: 9% ou 18%**
- Exemplo 2:
 - Advogado da União
 - Aposentadoria aos 35 anos de contribuição
 - Salário inicial: R\$ 19.200
 - Salário final: R\$ 24.943
 - Promoções após 5 e 10 anos de serviço
 - Benefício antes da PEC: R\$ 24.634
 - Benefício com PBC de 35 anos: R\$ 23.710
 - Benefício aos 35 anos de contribuição: R\$ 21.339
 - **Perda: 4% ou 13%**
- Exemplo 3:
 - Trabalhador de instrução média/ RGPS
 - Ingresso aos 18 anos no mercado de trabalho
 - Aposentadoria aos 65 anos de idade, com **40 anos de contribuição**
 - Aumentos anuais constantes de 5% a.a até os 47 anos
 - Renda constante até os 55 anos
 - Redução da renda a partir dos 56 anos 5% a.a.
 - Salário inicial: R\$ 1.100
 - Salário final: R\$ 2.521
 - **Benefício antes da PEC: R\$ 2.731 (sem fator previdenciário)**
 - Benefício com PBC integral: R\$ 2.438
 - **Perda: 11%**
- Exemplo 4:
 - Trabalhador de instrução baixa/ RGPS
 - Ingresso aos 18 anos no mercado de trabalho
 - Aposentadoria aos 65 anos de idade, com **35 anos de contribuição**
 - Aumentos anuais constantes de 1% a.a e 2% a.a. até os 45 anos
 - Renda constante até os 50 anos
 - Redução da renda a partir dos 51 anos 1% a.a.
 - Salário inicial: R\$ 1.100
 - Salário final: R\$ 1.381
 - **Benefício antes da PEC: R\$ 1.406 (sem fator previdenciário)**
 - Benefício com PBC integral e redutor: R\$ 1.217
 - **Perda: 13,4%**

Contribuição

- Contribuição progressiva no RGPS e RPPS, com elevação de alíquotas.
- Aumento de alíquota básica para **14% no RGPS e RPPS**, e de até **22% no RPPS**, e fixação das faixas de renda para sua incidência na regra de transição, com efeito confiscatório e desrespeito à proporcionalidade.
- **Possibilidade de cobrança de contribuição de inativos sobre parcela acima de 1 SM no caso de déficit do RPPS**, com ofensa a cláusula pétrea de vedação de tratamento diferenciado entre contribuições, visto que no RGPS não há contribuição sobre aposentadoria e pensão.
- Manutenção na forma do art. 149 da previsão **de contribuições extraordinárias** para custeio dos RPPS em caso de déficit atuarial, caso não seja suficiente a ampliação da base de cálculo da cobrança de inativos.
 - O art. 9º, § 8º, permite que essa cobrança seja feita por 20 anos.
- Retira do art. 149 a previsão de que deverá haver contribuição do ente federativo para custeio do RPPS, mantendo apenas a contribuição do servidor ativo e inativo.
- Contribuições de servidores dos Estados e Municípios para seus RPPS não poderão ser inferiores às dos servidores federais, exceto se comprovado que não há déficit atuarial.

Alíquotas: progressividade

- Alíquotas progressivas já foram praticadas entre 1994 e 1999 na União (9 a 12%)
- STF: admite, em tese, a progressividade, desde que nas hipóteses expressamente autorizadas na CF
- **Progressividade na contribuição previdenciária não observa princípio da equivalência entre valor pago e o benefício**
- **Assim, progressividade pode configurar descaracterização da natureza do tributo, podendo restar configurado confisco apenas por essa razão:**
 - *“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. 1. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Plenário deste Supremo Tribunal que, no julgamento da ADI 2.010-MC, assentou que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação à utilização de qualquer tributo com efeito de confisco (art. 150, IV, da Constituição). Tal entendimento estende-se aos Estados e Municípios. 2. Agravo regimental improvido” (RE 414.915-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie).*
 - (...) O STF, em casos análogos, decidiu que a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos ofende o princípio da vedação de utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório, nos termos do art. 150, IV, da Constituição da República.
 - [AI 701.192 AgR](#), voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 26-6-2009.
 - [AI 676.442 AgR](#), rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 16-11-2010
 - *“A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária de servidores públicos é inconstitucional, porquanto além de ofender o princípio da vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF), a adoção de alíquotas progressivas depende de autorização expressa da Constituição Federal.” RECURSO EXTRAORDINÁRIO 396.509, Rel Min. Luiz Fux, 19.12.2011*
 - *“o caráter solidário do regime previdenciário dos servidores públicos não afasta a feição contributiva-retributiva desse regime. O aumento de contribuição previdenciária sem qualquer repercussão em benefícios previdenciários e com fim meramente arrecadatório desvirtua a exação com destinação constitucional específica e desconsidera a natureza retributiva própria dos regimes de previdência.” (Parecer PRG ADI 5809)*

Alíquotas elevadas - confisco

- “A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo) . **A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.**
- **Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.**
- - O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade.”

- STF, ADI 2010 – Plenário. Rel. Min. Celso de Mello, 30.09.1999

ADI 3.105 – INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA SOBRE A PARCELA DE INATIVOS ABAIXO DO TETO DO RGPS

- Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4º, § único, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. **Tratamento discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro.** Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", -constante do art. 4º, § único, 1 e li, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1º, e 150, li, cc. art. 5º, *caput* e § 1º, e 60, § 4º, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", constantes do § único, incisos I e li, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

“Em relação às contribuições previdenciárias, o art. 195, II, garante *imunidade* às aposentadorias e pensões concedidas pelo *regime geral de previdência*:

*"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
(...)*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201" (grifos nossos).

Este cânone, embora faça menção apenas às aposentadorias e pensões concedidas pelo *regime geral de previdência*, **deve ser interpretado de forma teleológica e expansiva, para alcançar, no que sejam compatíveis, **também aquelas concedidas pelo regime dos servidores públicos, em atenção ao caráter unitário do fim público de ambos os regimes e ao princípio da isonomia.**”**

(ADI 3.105 - Voto do Min. Cezar Peluzzo)

Previdência complementar

- Permissão para que **entidades de previdência aberta** administrem previdência complementar do serviço público e empresas estatais, nos termos da Lei complementar. Até lá, somente entidades fechadas (EFPC) poderão gerir a previdência complementar, mas sem a garantia de “**natureza pública**” hoje prevista.
- Altera o art. 202 para permitir que entes federativos patrocinem EFPC de outros entes ou **entidades abertas de previdência complementar**.
- Estados e Municípios terão 2 anos para implantar Regimes Complementares para seus servidores
- **Resultado:**
 - transferência de renda para setor segurado privado
 - sucateamento/extinção das EFPC sem fins lucrativos
 - sujeição da previdência complementar a objetivos lucrativos do mercado

Estados, DF e Municípios

- Ruptura do **modelo federativo** adotado em 1988 e **ampliado** desde a EC 20/98
- Exclui os RPPS de Estados e Municípios das regras a serem fixadas para a União sobre aposentadoria e pensão.
- A idade mínima para a aposentadoria será fixada por Emendas às Constituições Estaduais ou Leis orgânicas municipais.
- Até lá permanecem em vigor as regras atuais para a aposentadoria e pensão.
- Regras de transição também serão fixadas por lei de cada ente.
- Remete a cada ente dispor sobre aspectos essenciais dos direitos previdenciários de seus servidores, rompendo o equilíbrio e paridade de regimes e comprometendo a unidade do Ministério Público e da Magistratura Nacional.
- **Solução via PEC Paralela:** evento incerto, contaminado pela agenda política eleitoral de 2020

A PEC 6 e a redução da despesa com os RPPS e RGPS

- Redução total da despesa estimada em R\$ 4,4 trilhões em 20 anos
- **Mais de 80%** dos resultados fiscais da PEC 6 virão dos segurados do RGPS e trabalhadores de baixa renda
- Na União, nos 10 anos iniciais da aplicação da PEC
 - R\$ 9,5 bilhões virão da redução das aposentadoras do magistério
 - R\$ 4,5 bilhões virão da redução das aposentadoras dos policiais (PF, PRF)
 - R\$ 13,8 bilhões virão da redução do valor das pensões civis

Fonte: Ministério da Economia – Sec. De Previdência

- **Do resultado fiscal líquido da alteração de alíquotas, R\$ 18,4 bilhões virão dos servidores federais.**
- **No RGPS, haverá perda de arrecadação entre R\$ 26,3 bilhões e R\$ 35,1 bilhões**

Fonte: IFI

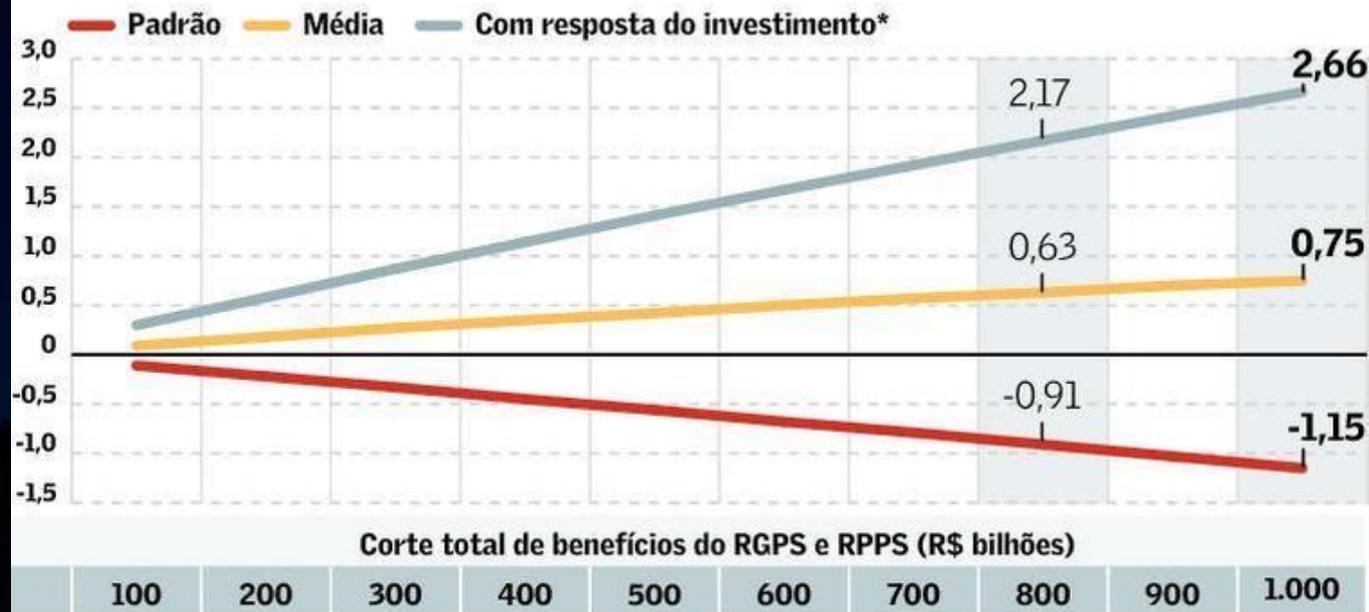
- Estados: PEC 6 deve gerar impacto positivo de **R\$ 353 bilhões nos Estados em dez anos**, sendo R\$ 301 bilhões para o regime próprio dos servidores civis e R\$ 52 bilhões para os militares
- Desse total R\$ 268,3 bilhões virão da redução de benefícios e R\$ 32,7 bilhões das novas alíquotas de contribuição
- Municípios: impacto total estimado em cerca de **R\$ 149,8 bilhões em dez anos.**
- **Fonte: Valor Econômico, 05.04.2019 - https://www.valor.com.br/imprimir/noticia_impresso/6198779**

DECOMPOSIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	10 anos	%
RGPS (Total) (I)	3,6	16,4	25,8	38,1	54,5	71,2	87,6	103,7	119,3	134,7	654,7	70%
Aposentadoria por Idade	1,7	4,0	6,6	9,4	10,9	12,4	14,0	15,6	17,2	18,8	110,7	12%
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3,5	10,5	14,1	19,7	30,6	41,5	51,8	62,0	71,1	79,9	384,8	41%
Aposentadoria por Invalidez	0,9	2,4	3,9	5,5	7,0	8,6	10,2	11,8	13,4	15,0	78,6	8%
Pensão por Morte	1,0	3,0	5,1	7,6	10,4	13,4	16,6	20,0	23,6	27,4	128,1	14%
Outros	-1,0	-0,9	-1,1	-1,3	-1,5	-1,7	-2,0	-2,5	-2,8	-3,1	-18,0	-2%
Novas Alíquotas de Contribuição	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4	-3%
IRPF RGPS	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-1,2	0%
RPPS União (Total) (II)	4,8	8,2	11,4	13,9	17,3	19,7	22,0	19,7	21,1	21,6	159,8	17%
Aposentadorias	1,5	4,2	6,8	8,7	11,4	13,3	15,2	13,2	14,3	14,5	103,2	11%
Pensão por Morte	0,5	0,6	0,7	0,8	0,9	1,1	1,2	1,6	1,8	2,0	11,2	1%
Receita da postergação de benefícios	0,0	0,8	1,5	2,0	2,8	3,2	3,7	2,9	3,2	3,2	23,5	3%
Novas Alíquotas de Contribuição	3,2	3,0	2,8	2,8	2,6	2,5	2,2	2,4	2,2	2,2	25,7	3%
IRPF RPPS	-0,5	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,3	-0,3	-0,3	-0,3	-3,8	0%
Focalização do abono salarial (III)	0,0	3,8	7,8	8,1	8,4	8,8	9,2	9,6	10,1	10,5	76,4	8%
BPC/Loas (IV)	0,2	0,6	1,1	1,5	2,0	2,5	3,0	3,6	4,1	4,7	23,4	3%
Subtotal (I a IV)	8,5	29,0	46,0	61,7	82,3	102,2	121,8	136,6	154,7	171,5	914,3	98%
CSLL (adicional de 5% para bancos)	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,8	1,8	1,9	1,9	2,0	19,2	2%
TOTAL GERAL	10,1	30,6	47,6	63,4	84,0	104,0	123,6	138,5	156,6	173,5	933,5	100%
DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS FISCAIS											EXECUTIVO PEC	
Impacto total do Substitutivo em 10 anos											933,5	100%
DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS FISCAIS											VALOR R\$ bi	% DO TOTAL
SERVIDORES PÚBLICOS											159,8	17%
SEGURADOS RGPS											654,7	70%
ABONO SALARIAL											76,4	8%
BPC											23,4	3%
SEGURIDADE SOCIAL (BENEFÍCIOS+RED CONTRIB)											754,5	81%
AUMENTOS DE RECEITA											11,5	1%

Efeito Recessivo da PEC 6/2019

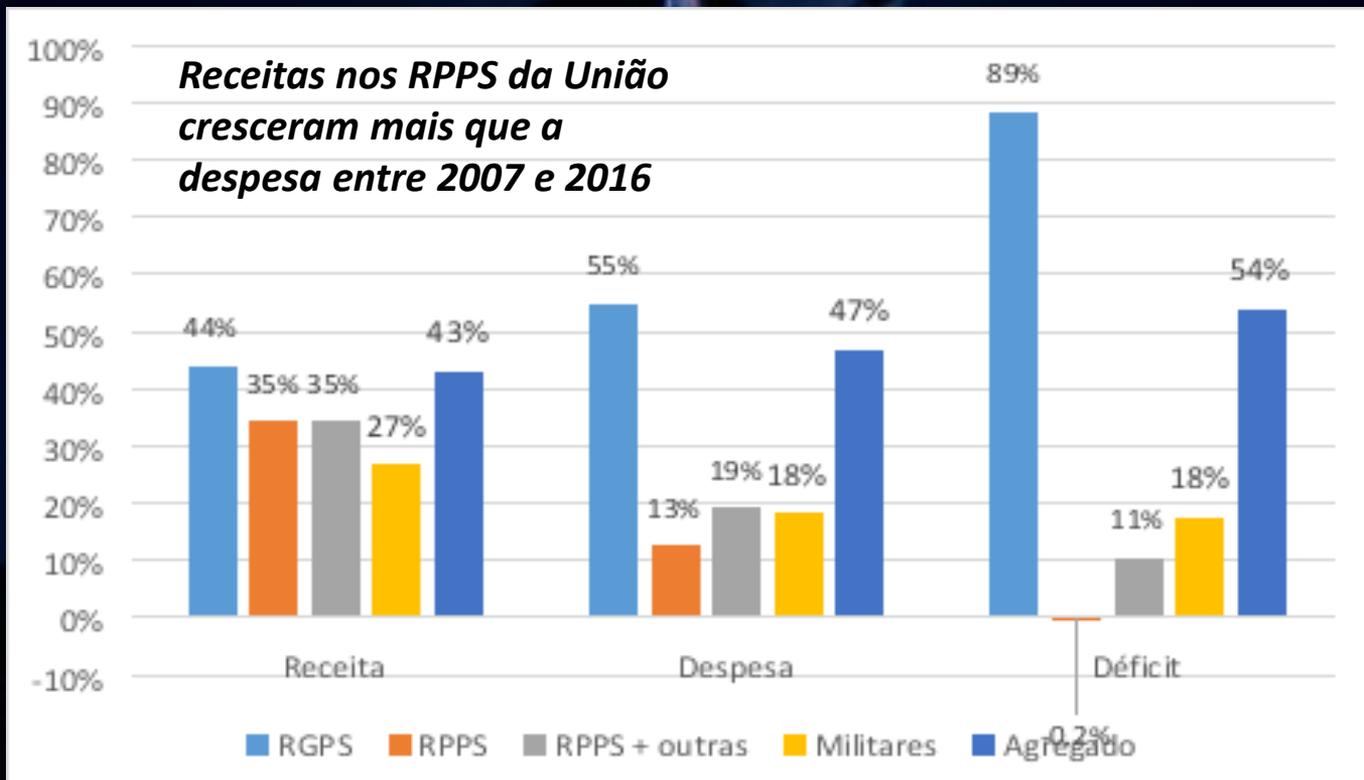
Possível efeito recessivo

Impacto sobre o PIB em dois cenários (var. % acumulada em 10 anos)

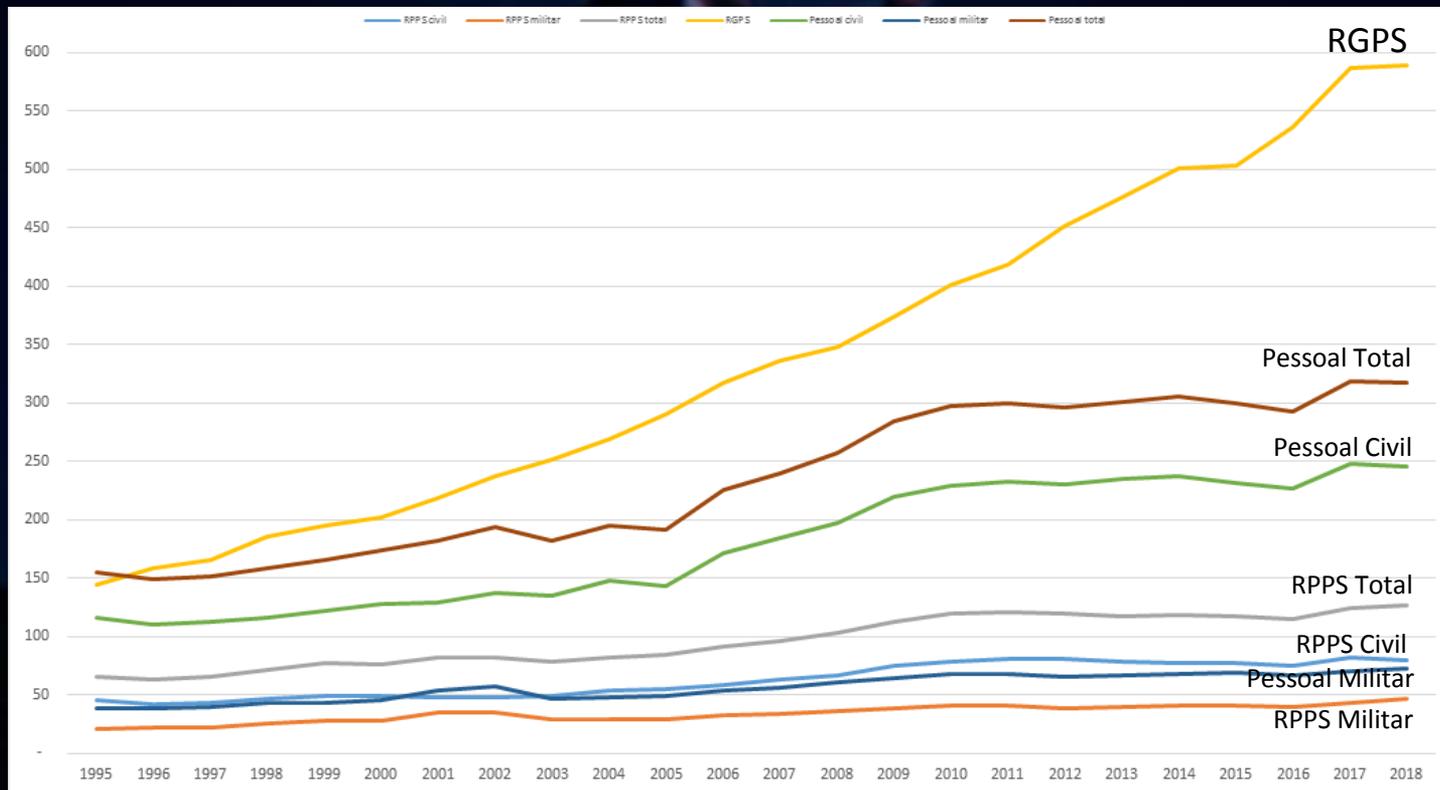


Fonte: Cedeplar/UFMG. *Cenário em que o corte de despesa do governo com a Previdência é integralmente substituído por aumento equivalente do investimento privado

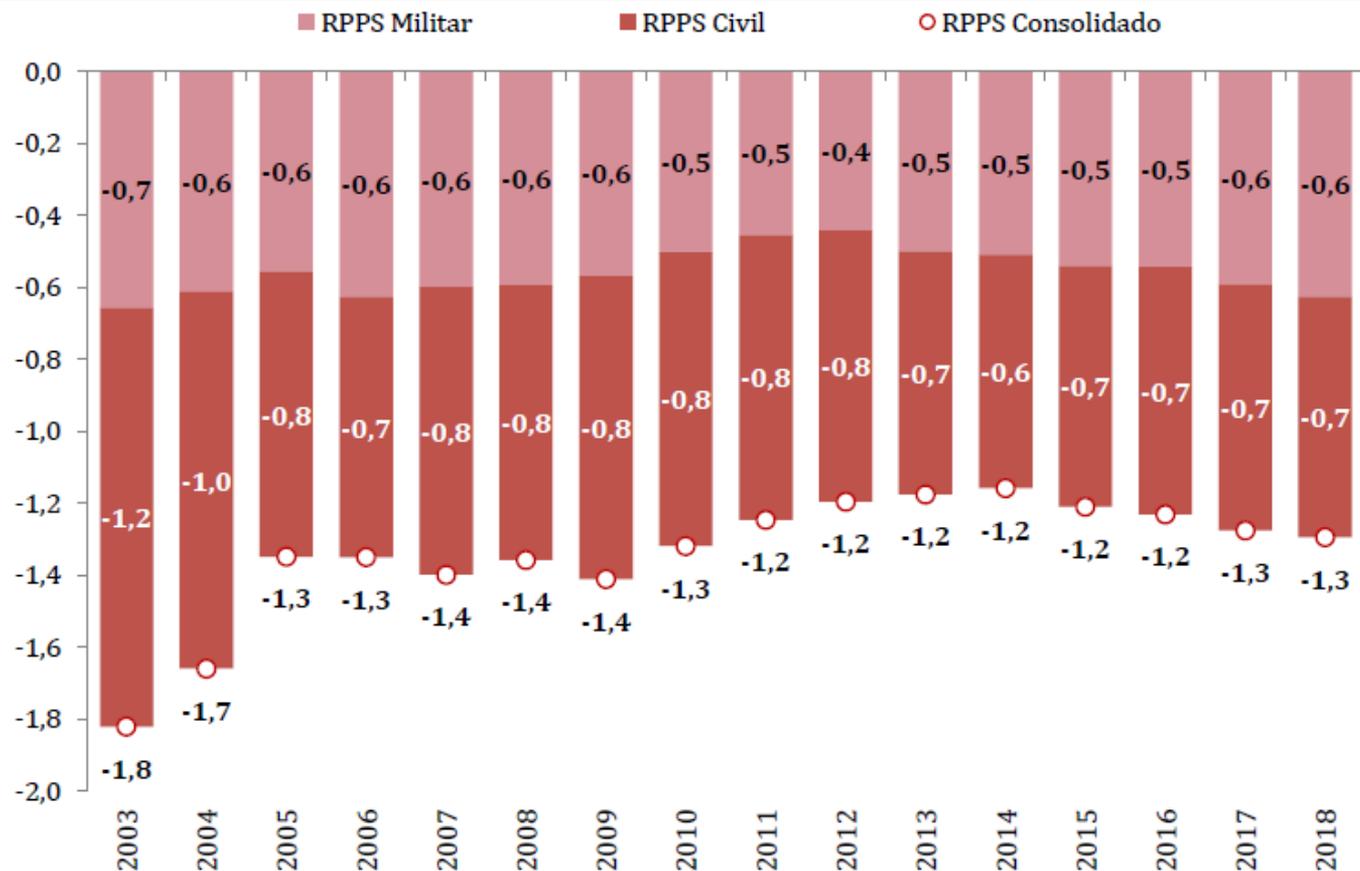
Variação dos componentes do resultado previdenciário 2007/2016 (corrigidos pelo INPC)



Despesas dos Regimes Previdenciários da União (1995-2018) em R\$ bi de dez/2018

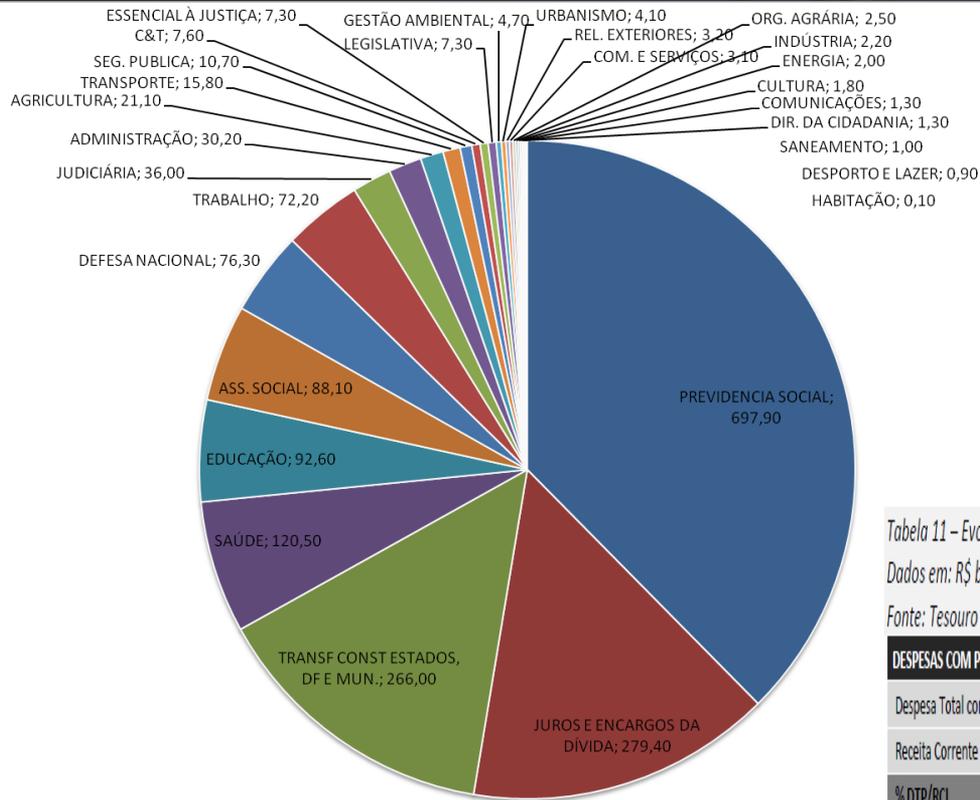


EVOLUÇÃO DO “DEFICIT” DOS RPPS FEDERAIS POR TIPO DE REGIME EM % DO PIB



Fonte: STN e Secretaria da Previdência/Ministério da Economia. Elaboração: IFI.

Despesa da União - 2018



- Os gastos financeiros são a maior fonte de desequilíbrio fiscal no Brasil
- As despesas com juros e encargos da dívida – o que é efetivamente pago:
 - - equivalem a 40% de toda a despesa do RGPS, que beneficia 30 milhões de pessoas
 - - são equivalentes a toda a despesa com saúde educação e assistência social
 - – superam a despesa total com pessoal e encargos da União

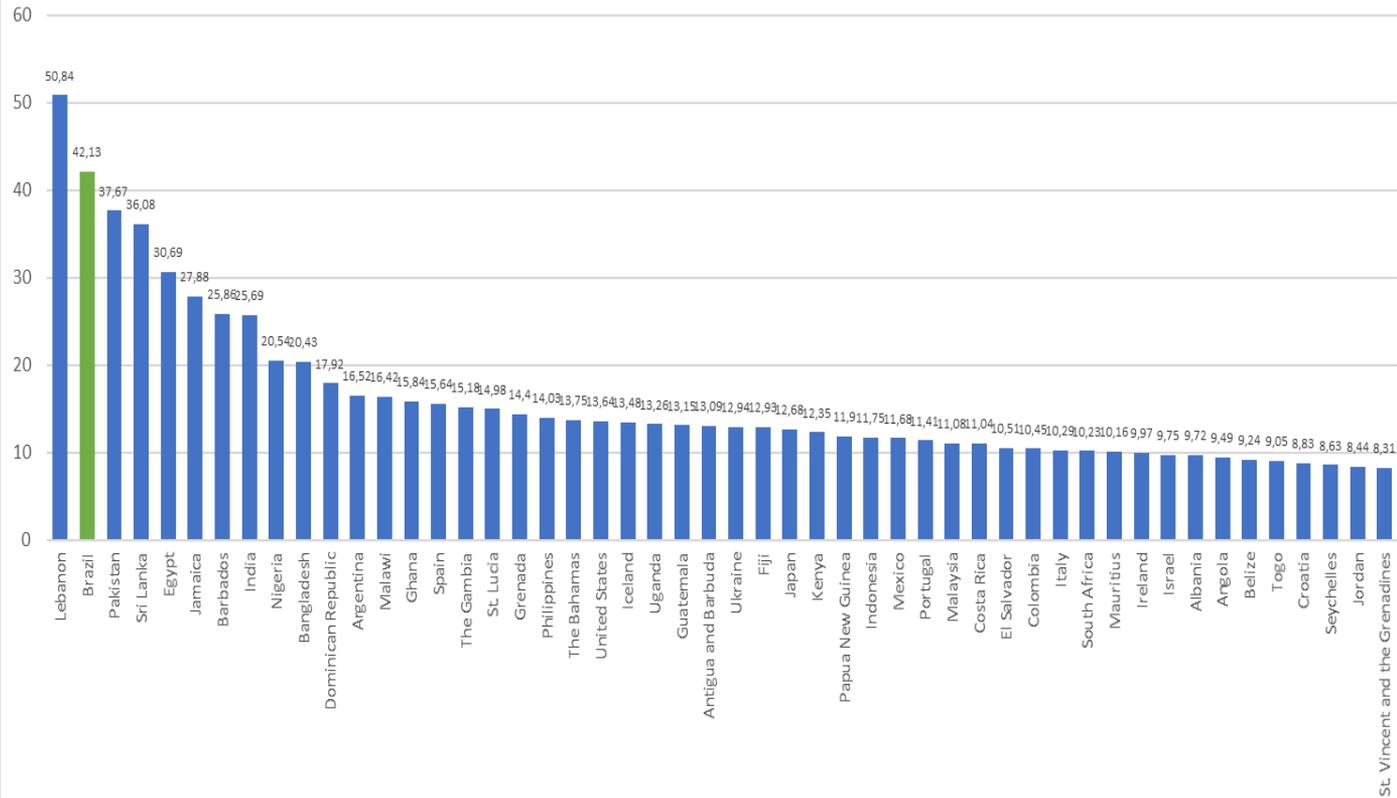
Tabela 11 – Evolução das despesas com pessoal da União em relação à receita corrente líquida

Dados em: R\$ bilhões

Fonte: Tesouro Gerencial/SIAFI

DESPESAS COM PESSOAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesa Total com Pessoal (DTP)	137,0	153,2	167,1	169,1	189,1	202,4	218,0	225,4	256,1	277,2
Receita Corrente Líquida (RCL)	437,2	499,9	558,7	616,9	656,1	641,6	674,5	709,9	727,3	805,3
% DTP/RCL	31,3%	30,7%	29,9%	27,4%	28,8%	31,6%	32,3%	31,8%	35,2%	34,4%

Pagamento de Juros como % da Receita - 50 maiores



Fonte: International Monetary Fund, Government Finance Statistics Yearbook and data files. Dados relativos a anos 2009 a 2016. Brasil: dados de 2015.

A PEC 133/19 – PEC Paralela

- **Alterações na PEC 6 são insuficientes**
 - Supressão do corte de renda no BPC
 - Supressão da elevação de requisitos para a aposentadoria especial
 - Supressão da cobrança de contribuição de anistiados políticos
 - Garantia de que pensão no RGPS não será menor que o Salário Mínimo
- **PEC Paralela é uma medida paliativa, e não resolve os problemas da PEC 6**
- **Sua aprovação, além disso, é um fato incerto e dependente da aprovação da Câmara dos Deputados**
- **Os efeitos fiscais da PEC 6/19 serão progressivos, e a médio prazo**
- **Não há razão para urgência urgentíssima na sua aprovação e atropelamento do processo legislativo**
- **Os ajustes e supressões no texto da Reforma devem ser feitos AGORA, para que não seja promulgada uma Reforma INCONSTITUCIONAL e extremamente prejudicial ao povo brasileiro**
- **O Senado NÃO DEVE deixar para depois o que é necessário fazer AGORA como Casa Revisora**

A PEC 133/19 – PEC Paralela

- **Conteúdo da PEC Paralela apresentada pela CCJC**
 - Extensão aos Estados e Municípios, mediante aprovação de **lei ordinária** do ente
 - *Incongruência com a PEC 6, que exige emenda à constituição ou lei orgânica, leis complementares e leis ordinárias*
 - *Aplicação obrigatória da alíquota de 14% ou superior*
 - *Extensão facultativa das alíquotas de contribuição confiscatórias de até 22%*
 - *Cria o “incidente de prevenção de litigiosidade” para impedir que juízes julguem causas contra o ente público com “relevante efeito multiplicador”*
 - *Cria benefício mensal para criança em situação de pobreza e fixa prioridade aos pais de crianças, em políticas de emprego*

A PEC 133/19 – PEC Paralela

- *Garantia de sistema de proteção social com tratamento “simétrico” entre militares das FFAA e estaduais*
- *Extinção de isenção do agronegócio exportador*
- *Impõe cobrança progressiva de alíquota para custeio de acidente do trabalho para empresas do SIMPLES*
- *Condiciona isenção das entidades filantrópicas (assistência social e saúde) a percentual de serviços gratuitos*
- *Assegura aos policiais e demais agentes de segurança e prisionais/socioeducativos aposentadoria integral e paridade*

A PEC 133/19 – PEC Paralela

- ***Ajustes pontuais***

- Mantém provisoriamente 15 anos de contribuição mínimos para a aposentadoria para o homem **no RGPS**
- Aumenta provisoriamente para 20% cota de filho menor no cálculo da pensão por morte
- Permite acumulação de benefício sem restrição se houver dependente com deficiência intelectual, mental ou grave
- Acréscimo de 10% no benefício no caso de incapacidade/morte decorrente de acidente
- Garantia em caráter provisório ao servidor com deficiência ingressado até 2003 de benefício integral com paridade
- Garantia de benefício de 100% da média apenas no caso de incapacidade acidente do trabalho/doença profissional ou decorrente de doença neurovegetativa
- Reabertura de prazo de adesão ao Funpresp por 6 meses
- Incorporação de vantagens variáveis aos proventos com base na média de 10 anos de recebimento.

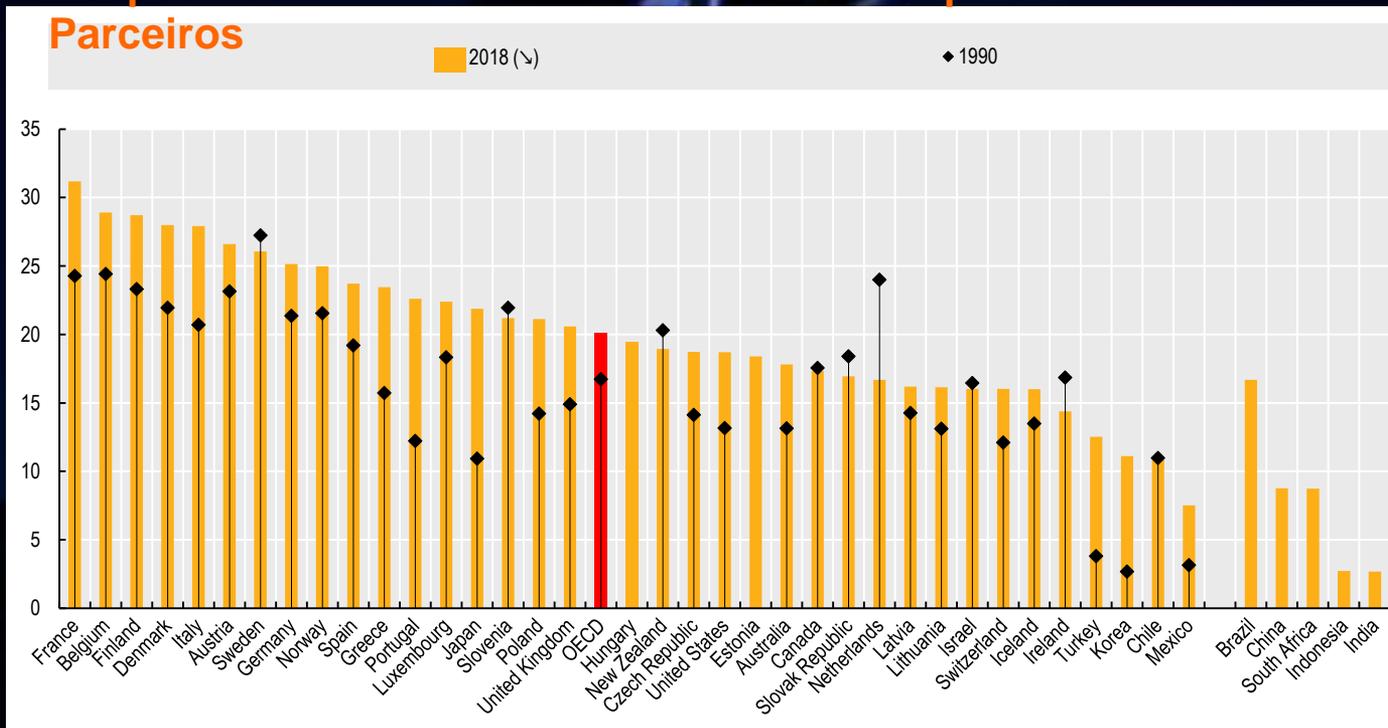
A Previdência que Queremos

- **Respeito aos princípios da Ordem Social da Constituição**
- **Pública e universal**
 - Preservação da seguridade social como conceito
 - Garantia da integridade do RGPS nos benefícios programados e não programados
- **Fator de redução da desigualdade**
 - Inclusão previdenciária
 - Ampliação da cobertura da previdência pública
 - Incentivo ao empreendedorismo
- **Instrumento efetivo para distribuição de renda**
- **Custeio solidário e tripartite**
 - Adequação das contribuições patronais
- **Imune a interferências políticas**
- **Com controle social e participação da sociedade na gestão**

Gastos Sociais Públicos em % do PIB em 1990 e 2018 – inclusive saúde

Os gastos sociais compreendem prestações pecuniárias, fornecimento direto de bens e serviços e isenções fiscais com fins sociais. Os benefícios podem ser direcionados a famílias de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência, doentes, desempregados ou jovens.

Despesa Social média é de 20% do PIB nos países da OCDE e Parceiros



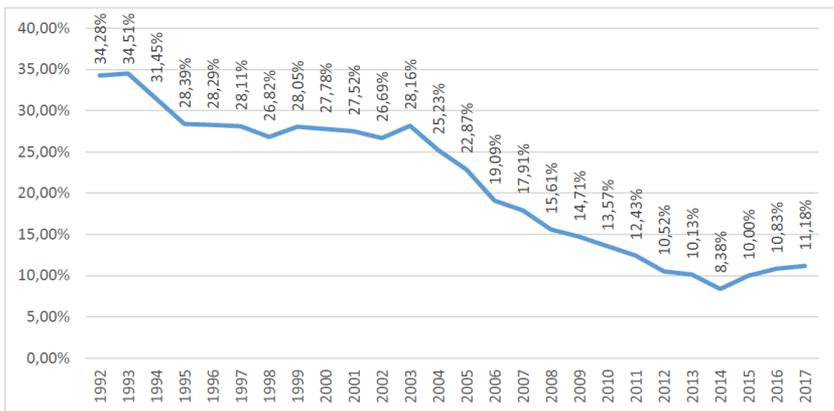
A Escalada da Desigualdade

Qual foi o impacto da crise sobre a distribuição de renda e a pobreza?

Agosto de 2019

Pobreza – Apenas em 2015, a pobreza subiu 19,3% no Brasil, com cerca de 3,6 milhões de novos pobres. Infelizmente, a crise não acabou em 2015, quando a saga relatada na PNAD tradicional se encerra. Nossos cálculos revelam que desde o final de 2014 até final de 2017 o aumento de pobreza foi de 33%, passando de 8,38% a 11,18% da população brasileira (gráfico 13). Este contingente representa 23,3 milhões de pobres no país, um grupo maior do que a população chilena. Ele é resultado da adição de 6,27 milhões de novos pobres às estatísticas sociais⁷.

Gráfico 13 - Pobreza no Brasil – Proporção dos Pobres % - Série Harmonizada



Fonte: FGV Social/CPS a partir de microdados da PNAD, PNADC Trimestral e PNADC Anual/IBGE²

Gráfico 1 – Evolução do Índice de Gini

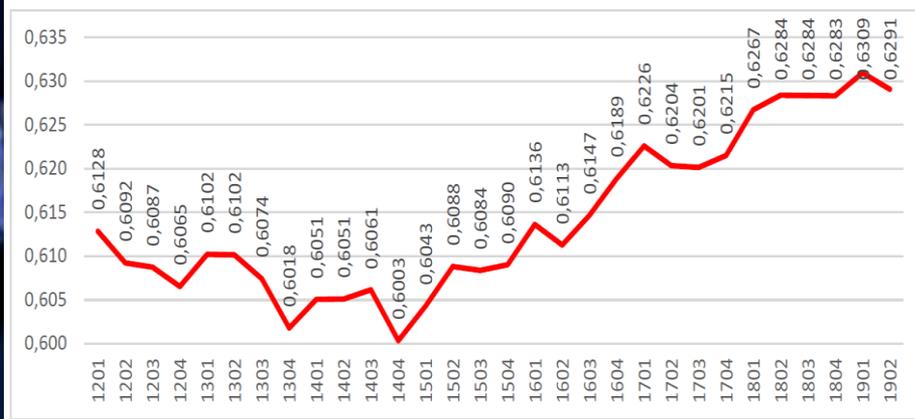
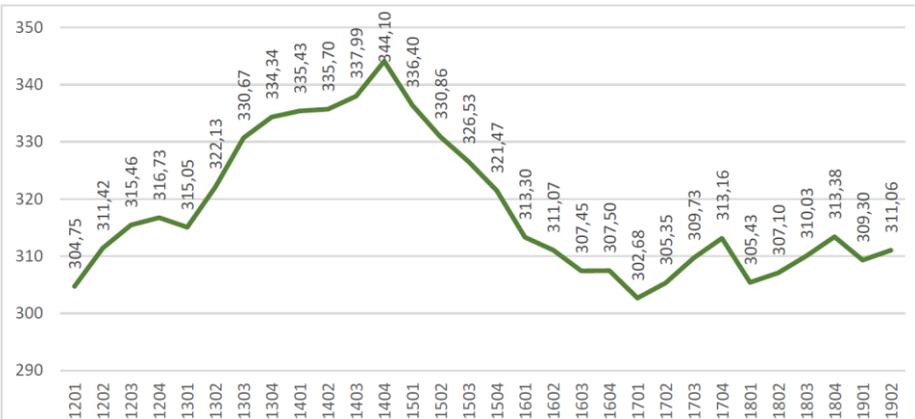
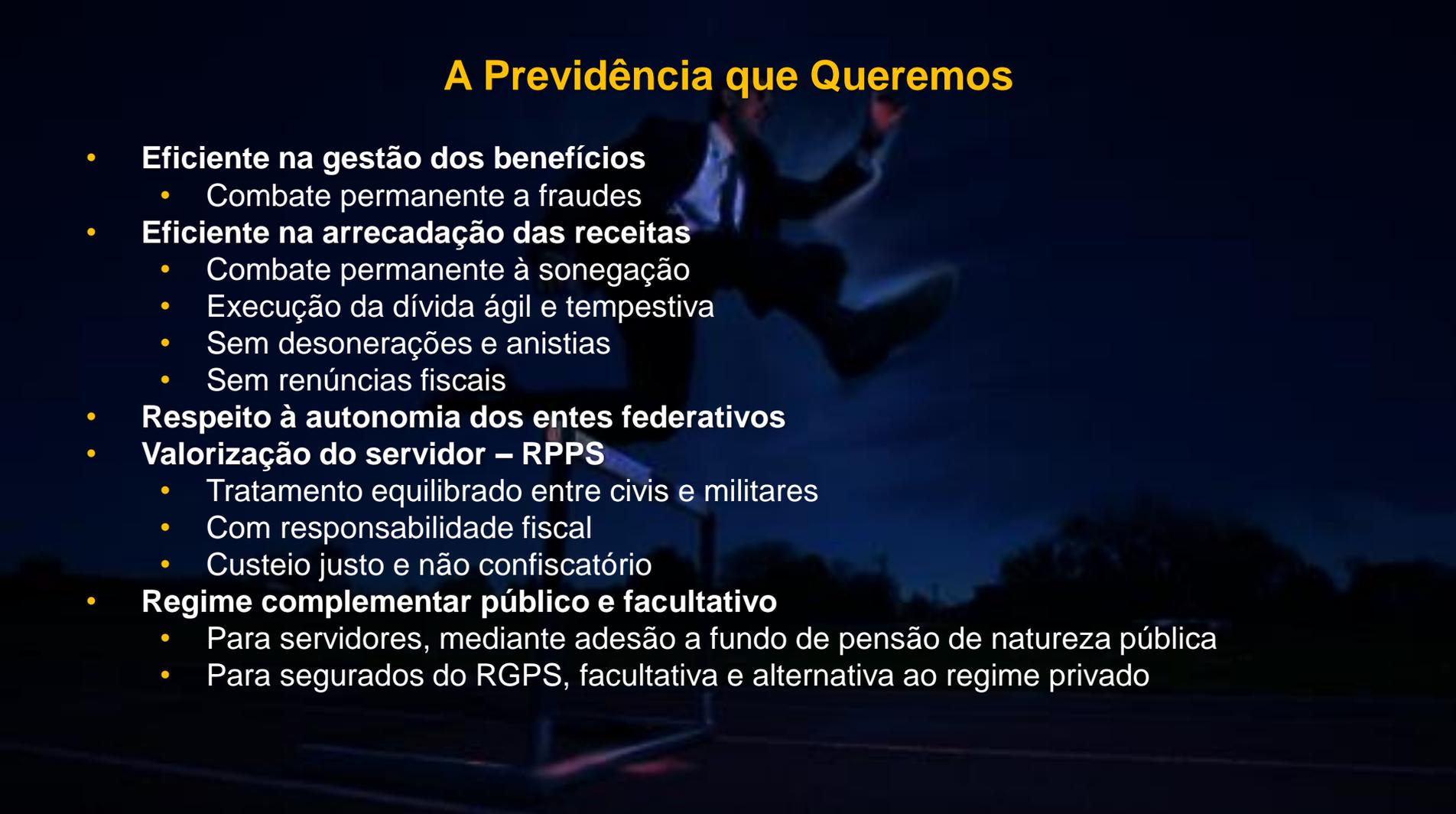


Gráfico 9 – Evolução do Bem Estar Social



A Previdência que Queremos

A person in a dark suit is captured in mid-air, jumping over a hurdle on what appears to be a track. The scene is set at night, with a dark blue background and some blurred lights, suggesting an outdoor sports field.

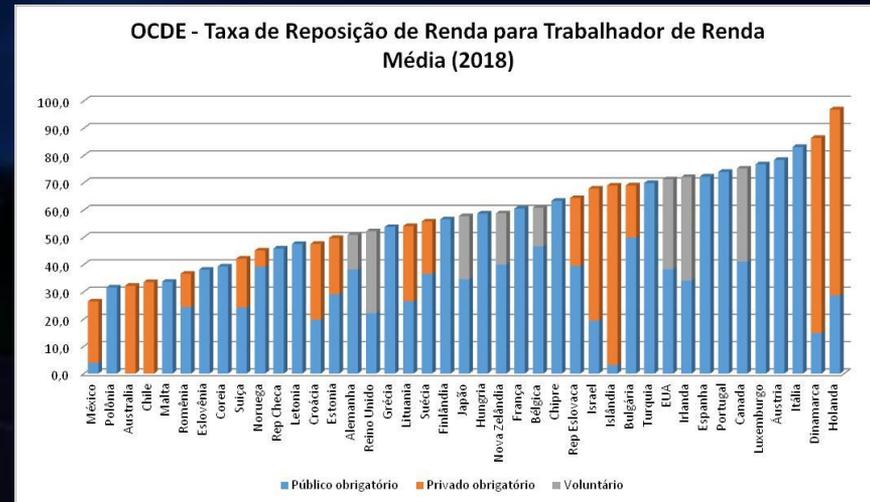
- **Eficiente na gestão dos benefícios**
 - Combate permanente a fraudes
- **Eficiente na arrecadação das receitas**
 - Combate permanente à sonegação
 - Execução da dívida ágil e tempestiva
 - Sem desonerações e anistias
 - Sem renúncias fiscais
- **Respeito à autonomia dos entes federativos**
- **Valorização do servidor – RPPS**
 - Tratamento equilibrado entre civis e militares
 - Com responsabilidade fiscal
 - Custeio justo e não confiscatório
- **Regime complementar público e facultativo**
 - Para servidores, mediante adesão a fundo de pensão de natureza pública
 - Para segurados do RGPS, facultativa e alternativa ao regime privado

A Previdência que Queremos

- **Respeito às situações especiais**
 - PCD
 - Aposentadorias especiais
 - Benefícios por incapacidade/morte
- **Regras de acesso a direitos com base em idade e tempo de contribuição**
 - 15 anos de TC mínimo
 - Soma de idade +TC para acesso ao benefício – Lei 13.183/2015
- **Teto de benefícios compatível com o perfil de renda de um trabalhador qualificado**
- **Preservação da Taxa de reposição da renda atual – *melhoria da renda média do trabalhador***
- **Preservação da pensão por morte como patrimônio e proteção da família PARA TODOS!**

Pontuação mínima para aposentadoria

Período de vigência	Mulheres	Homens
Até 30 de dezembro de 2018	85	95
De 31 de dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de dez/22 a 30 de dez/24	88	98
De 31 de dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de dez/26 em diante	90	100



A man in a dark suit and light-colored shirt is captured in mid-air, jumping joyfully with his arms outstretched. The background is a dark, deep blue, suggesting a night sky or a studio backdrop. The overall mood is one of celebration or triumph.

Obrigado!

Luiz.alb.santos@gmail.com

Politicapublica.wordpress.com